



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 9 de julho de 2019 - Nº 2236 - Divulgado em 08/07/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	11
Comunicações.....	11
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Intimação para Defesa.....	11
Comunicações.....	12
4. Alertas.....	12
5. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	23

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa, acerca de novas irregularidades apontadas pela Auditoria, em seu relatório de análise de defesa.

Processo: [06324/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato técnico confeccionado pelos peritos desta Corte, fls. 1.849/1.984, como também, no mesmo lapso temporal, apresentar os devidos instrumentos procuratórios concernentes à defesa encartada aos autos, fls. 1.532/1.661

Processo: [06324/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Benício De Araujo Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.1.1", "5.1.4", "6.0.1" e "17.21" a "17.23" do relatório de análise de defesa elaborado pelos analistas desta Corte, fls. 1.849/1.984 dos autos.

Processo: [06324/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contradizer, no prazo regimental, ESPECIFICAMENTE, a inovação destacada nos itens "6.0.2" e "17.24", bem como adotar as medidas necessárias quanto ao fato destacado nos itens "5.3" e "18.2.1" da peça técnica confeccionada pelos inspetores deste Pretório de Contas, fls. 1.849/1.984 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [07382/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2013

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Aluizio Nunes de Lucena (Advogado(a)); Igo Cassio Sousa (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Ana Maria Hardman Urtiga. (Advogado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Diana de Sousa Araújo (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Rafael de Amorim Vilar (Advogado(a)); Renata Queiroz Toscano de Carvalho (Advogado(a)); Douglas Brandao do Nascimento (Advogado(a)); Thiago Paes Fonseca Dantas (Advogado(a)); Elaine Cristina Pereira de Oliveira (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06206/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05636/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

O Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito de São José de Espinharas, através de um de seus N. Advogados, Dr. RODRIGO LIMA MAIA, requer mais 15 dias de prazo para apresentação de defesa nos autos. Alega que: "analisando detidamente o Relatório recebido, percebe-se que, para apresentação de defesa, exige-se a reunião de vasta documentação, sendo esta demasiado minuciosa, de sorte que, considerando o termo final para a apresentação de Defesa, torna-se absolutamente inviável a apresentação desta com a reunião de todos os documentos necessários para elidir as irregularidades, no prazo indicado". Eis o relato. Despachei hoje, por motivo de férias entre 01 e 05/07/2019. A intimação, tanto para o Prefeito quanto para os 05 (cinco) Advogados e Advogadas com procuração nos autos (fls. 4098 e 8265), duas que integram a banca de Dr. RODRIGO LIMA MAIA, foi publicada em 10/06/2019, com início de prazo em 12/06/2019 e final no dia 05/07/2019 (sexta-feira). Quase um mês, vez que os prazos são contados em dias úteis e no meio do curso ocorreram as comemorações de Corpus Christi e São João. O pedido ingressou dia 05/07/2019, às 15h14, no último dia de prazo, sem prova empírica sobre o início da coleta de documentação. Os fatos novos a esclarecer, conforme fls. 10980/10981 (itens 17.4 e 17.5) do Relatório da Auditoria, são: 17.4) Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, junto a cinco fornecedores (se tiver cada licitação já deveria estar disponível ou indicada no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/PB); e 17.5) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (as informações sobre os 39 servidores estão no SAGRES/PB e no Painel do Quadro de Servidores). Todas as informações aqui tratadas, incluindo o acesso público ao referenciado Processo TC 05636/19, podem ser visualizadas no portal.tce.pb.gov.br e aplicativo de celular NOSSO TCE PB. O Prefeito está em Pleno exercício do cargo. As dificuldades alegadas, pois, não cabem. Assim, INDEFIRO o pedido.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00262/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Gestor(a)); Carlos Rafael Medeiros de Souza (Ex-Gestor(a)); José Gilmar de Lira (Contador(a)); Pablo de Almeida Leitão (Interessado(a)); FRANCICLEIDE MEDEIROS DE LIRA SOUZA (Interessado(a)); Celso Nobrega dos Santos (Interessado(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05587/13, nessa assentada, sobre recurso de reconsideração impetrado pelo Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras (período 01/01 a 04/07/2012), contra o Acórdão APL - TC 00063/16, emitido quando do exame da sua prestação de contas de 2012, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER o recurso de reconsideração interposto e CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: I) REDUZIR A MULTA para R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 59,51 UFR-PB1 (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, com fulcro no art. 56, I, II e V da LOTCE 18/93, em razão de despesas sem licitação, irregularidade na gestão de pessoal e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro

do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; II) MANTER os demais termos do Acórdão recorrido, inclusive a determinação para formalização de autos apartados para análise pormenorizada acerca das despesas consideradas como não comprovadas; e III) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, e do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de junho de 2019. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Atto: Acórdão APL-TC 00266/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [06275/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Jorge Gurgel de Souza (Ex-Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06275/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, exercício de 2015, de responsabilidade Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves. II. RECOMENDAR ao atual gestor para que: a) conclua a regularização dos imóveis que ainda se encontram com pendências; b) haja rigorosa observância aos prazos para pagamento das obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário; c) promova o correto registro dos fatos contábeis; d) Determinar a Auditoria para que nas futuras PCAs registre a situação real de oferta de água pela CAGEPA nos diversos Municípios do Estado; e) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00121/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05477/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Alberto Ferreira (Gestor(a)); Antônio José Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Joao da Mata de Sousa Filho (Advogado(a)); Hugo Tardely Lourenco (Advogado(a)); JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05477/17; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do ex-prefeito, Sr. Antônio José Ferreira, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), imputação de débito, aplicação de multa ao ex-prefeito, comunicação à Receita Federal do Brasil, recomendação, e representação ao Ministério Público Estadual; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Antônio José Ferreira, ex-prefeito Município de Mogeiro, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, em decorrência do não empenhamento e do recolhimento integral das contribuições previdenciárias do empregador; não aplicação do percentual mínimo das receitas de impostos em MDE (20,86%); pagamento de honorários advocatícios sem a devida comprovação dos serviços prestados, no total de R\$ 107.907,48; e transferências indevidas de recursos da Conta do Convênio nº 385/2016, bem como falta de comprovação da utilização dos recursos transferidos, no total de R\$ 110.500,00.



Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00267/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05477/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Alberto Ferreira (Gestor(a)); Antônio José Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Joao da Mata de Sousa Filho (Advogado(a)); Hugo Tardely Lourenco (Advogado(a)); JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05477/17, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Mogeiro, Sr. Antônio José Ferreira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Antônio José Ferreira, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência do não empenhamento e do recolhimento integral das contribuições previdenciárias do empregador; não aplicação do percentual mínimo das receitas de impostos em MDE (20,86%); pagamento de honorários advocatícios sem a devida comprovação dos serviços prestados, no total de R\$ 107.907,48; e transferências indevidas de recursos da Conta do Convênio nº 385/2016, bem como falta de comprovação da utilização dos recursos transferidos, no total de R\$ 110.500,00; II. Imputar o débito ao Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 218.407,48 (4.332,62 UFR-PB), sendo R\$ 107.907,48 (2.140,60 UFR-PB) pelo pagamento irregular de serviços advocatícios insuficientemente comprovados, e R\$ 110.500,00 (2.192,02 UFR-PB) pela falta de comprovação da utilização dos recursos transferidos indevidamente da Conta do Convênio nº 385/2016, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 10.804,75, equivalente a 214,34 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente; V. Determinar comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba a respeito de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, bem assim de ilícito penal por parte do ex-Prefeito Municipal de Mogeiro e demais envolvidos; e VI. Recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de junho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00123/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05761/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05761/17; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão

plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Conceição este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Jairo Herculano de Melo, Prefeito Constitucional do Município de MONTADAS, relativa ao exercício financeiro de 2016. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de junho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00272/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05761/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05761/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de MONTADAS, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Herculano de Melo; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Jairo Herculano de Melo, relativas ao exercício de 2016; 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Montadas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de junho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00274/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [05358/18](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05358/18; CONSIDERANDO os termos dos Relatórios da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data: 1. A UNANIMIDADE: 1.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2017, dos Encargos Gerais da Secretaria de Finanças, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Araujo Rodrigues; 1.2. DETERMINAR a abertura de Processo de Acompanhamento da Gestão, tanto para os Encargos Gerais da Secretaria de Finanças, quanto para a Secretaria de Estado da Administração, a fim de que sejam verificados o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao reconhecimento de dívidas de secretarias e órgãos do Estado, bem como o cumprimento do Art. 37 da CF; 1.3. RECOMENDAR à atual gestão dos Encargos Gerais da Secretaria de Finanças e a Secretaria de Estado da Administração, o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares no reconhecimento de dívidas de órgãos e secretarias do Estado, sob pena de multa e repercussão negativa das futuras prestações de contas. 2. A MAIORIA: 2.1. APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 99,19 UFR-PB, à gestora a Sra. Amanda Araujo Rodrigues, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00268/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [06162/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06162/18, os MEMBROS deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, e no mérito pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para corrigir os valores constantes no voto do Relator (Parecer PPL TC 00070/19), bem como no Acórdão APL TC 00172/19, nos seguintes termos: • No voto do Relator: Onde se lê, "Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no valor de R\$ 376.855,18 e para R\$1.280.992,06 ao (RPPS), contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II,"a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92". Leia-se "Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no valor de R\$ 493.059,30 e para R\$1.280.992,06 ao (RPPS), contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II,"a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92". • Nas irregularidades remanescentes constantes tanto no voto do Relator (Parecer PPL TC 00070/19, como no Acórdão APL TC 00172/19 onde se lê "Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no valor de R\$ 376.855,18, contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II,"a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92". Leia-se "Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS), no valor de R\$ 385.838,92, contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II,"a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00264/19

Sessão: 2225 - 26/06/2019

Processo: [10646/19](#)

Jurisditionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Annibal Peixoto Neto (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Ex-Gestor(a)); Rogerio dos Santos Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10646/19, relativos à denúncia formulada pelo Senhor RÓGERIO DOS SANTOS FERREIRA, em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, representada pelo Diretor Superintendente, Senhor ANNIBAL PEIXOTO NETO, sobre receitas e despesas provenientes de licenciamento ambiental gerenciadas contrariamente ao previsto na Lei 9.985/2000, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER E CONSIDERAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA; e 2) COMUNICAR a decisão ao Denunciante e ao responsável pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, arquivando-se o presente processo. Registre-se, publique-se e comunique-se. João Pessoa, 26 de junho de 2019. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2798 - 08/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [15883/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Carlos Andre de Oliveira Silva (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Cristiano Ferreira Conserva (Assessor Técnico).

Intimação para Defesa

Processo: [05915/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca da nova irregularidade detectada pela Auditoria, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a saber: Descumprimento do § 3º do Art. 122 da Lei Municipal nº 205/2007, o qual estabelece que as reuniões do referido conselho serão realizadas uma vez por mês.

Processo: [02084/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Manoel Bezerra Rabelo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, adotar providências quanto as restrições elencadas pela unidade de instrução de fls. 174/179.

Processo: [05375/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 24/27 dos autos.

Processo: [08440/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 24/27 dos autos.

Processo: [08449/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 29/32 dos autos.

Processo: [08450/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 29/32 dos autos.

Processo: [08677/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 91/95 dos autos.

Processo: [09281/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do relatório técnico de fls. 105/109 dos autos.

Processo: [09286/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 53/57 dos autos.

Processo: [10226/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 57/61 dos autos.

Processo: [10732/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca de enviar a Portaria de Concessão do Ato de Aposentadoria da Sr^a. Maria de Fátima de Melo Barros, conforme Relatório Técnico de fls. 71/75 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00652/18](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: LUIS FELIPE MEDEIROS DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05539/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Nobson Pedro de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [00775/10](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel (Responsável); Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Maria do Carmo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV a Sra. Maria do Carmo Ferreira, matrícula n.º 2178, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da cidade Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 19,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 19,84 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de inativação da Sra. Maria do Carmo Ferreira, matrícula n.º 2178, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Patos/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo gestor do PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, através do Acórdão AC1 - TC - 00818/16, fls. 94/98, e do presente aresto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01038/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [00937/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Jose Antonio Batista da Cunha (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Vicencia Nunes do Nascimento (Interessado(a)); ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 00.937/13, que trata do exame da legalidade do ato de concessão de pensão em favor de Vicência Nunes do Nascimento, beneficiária na qualidade de viúva do ex-servidor falecido, Sr. Ademar Rocha, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0535, à época, lotado na Secretaria de Administração do Município de Remígio, e, CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do gestor, no tocante às determinações contidas na resolução acima mencionada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA A RESOLUÇÃO RC1 TC N.º 009/2019; b) APLICAR ao Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Remígio, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB), conforme



dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas esclarecimento da nomenclatura do cargo da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, informando a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos, que servirá de parâmetro para os proventos da beneficiária. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01036/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [03233/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Lindemberg Souza Silva (Ex-Gestor(a)); Maria do Socorro da Silva Souza. (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 03.233/13, que examina a legalidade da aposentadoria voluntária da servidora Maria do Socorro da Silva Souza, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 083/86, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Montadas, e CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do gestor, no tocante às determinações contidas na resolução acima mencionada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA A RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 010/2019; b) APLICAR ao Sr. Jonas de Sousa, Prefeito Municipal de Montadas, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (1,81 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas esclarecimento da nomenclatura do cargo da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, informando a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos, que servirá de parâmetro para os proventos da beneficiária. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01039/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [14986/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Maria de Fatima Goncalves Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.986/15 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, matrícula 00520-1, Professor nível A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01062/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [16965/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Jose Luiz de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma por invalidez concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao 3º Sargento PM José Luiz de Lima, matrícula n.º 511.488-8, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01040/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [02042/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)); JOSE BATISTA DE SOUTO (Interessado(a)); Antônio Júlio Feliciano Paiva (Advogado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.042/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Sr Jose Batista de Souto, matrícula 546-1, Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01041/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [02587/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); FRANCISCA DE ASSIS VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.587/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra Francisca de Assis Vasconcelos, matrícula 3193, Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato



formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01065/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [04028/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Girley Jales Leão (Responsável); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); MARIA DE FÁTIMA FERNADES PEREIRA (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Maria de Fátima Fernandes Pereira, matrícula n.º 4901-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01042/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [16617/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Luis Felipe Medeiros da Silva (Interessado(a)); LUCINEIDE VARELO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.617/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Lucineide Varelo dos Santos, matrícula 0914, Professora A3 - VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01043/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [18249/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES MENDES DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.249/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Maria das Neves Mendes de Melo, matrícula 020.785-3, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01037/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [18595/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC- 339/2019, emitido por ocasião da análise do ato aposentatório que concedeu aposentadoria a Sra. Damiana Maria da Silva Vieira, Assistente Social, Matrícula nº 2632, lotada na Secretaria da Saúde do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento integral para os fins de: 1) Considerar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.ª Damiana Maria da Silva Vieira, matrícula 2632, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande; 2) Afastar a multa que fora aplicada, por meio do Acórdão AC1 TC nº 339/2019, ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM-Campina Grande, no valor de R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01032/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [20835/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNEVES ADELIA VASCONCELOS FALCAO DUTRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.835/17, que examina a legalidade do ato do Presidente da BPPREV, que concedeu aposentadoria geral a Sra. Edneves Adélia Vasconcelos Falcão Dutra, Agente Administrativo, Matrícula nº 075.829-9, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro e determinando o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01031/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [00994/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: I) Receber a presente DENÚNCIA; II) Julgá-la PROCEDENTE, em parte, para os efeitos de: a) Aplicar ao Sr. Leomar Benicio Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, multa no valor de R\$ R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB), conforme estabelecido no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a



intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme previsto na Constituição Estadual. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01044/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [15509/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.509/18 referente Reforma ao Sr. Aposentadoria Voluntária com Procentos integrais, ao Sr. Antonio Gonçalves de Andrade, matrícula 148.193-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01045/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [16369/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARZUILE QUEIROGA DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.369/18 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Arzuile Queiroga da Costa, matrícula 773.891, Administrador, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01034/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [16889/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ANTONIO DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.889/18, que examina a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu aposentadoria geral ao Sr. José Antônio de Souza, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 089.895-3, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01046/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [18502/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELIO DE SOUZA LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.502/18 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Hélio de Souza Lima, matrícula 270.299-1, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01078/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [00604/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ESTELA MARIA DE FREITAS BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Estela Maria de Freitas Brito, matrícula n.º 148.604-7, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01079/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [00726/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); EDNA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Edna Ferreira da Silva, matrícula n.º 133.713-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01080/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [02538/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); FRANCISCA FERNANDES SIMPLICIO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca Fernandes Simplicio, matrícula n.º 94.426-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01081/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [02761/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 150.193-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01082/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [02908/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); GENILDO AMANCIO PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Genildo Amâncio Pereira, matrícula n.º 82.229-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01048/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [03120/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 03.120/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Lúcia de Andrade Feitosa, matrícula 150.264-6, Escriturário, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [03141/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELA MARIA ALVES DO ESPIRITO SANTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ângela Maria Alves do Espírito Santo, matrícula n.º 662.169-4, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01049/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [03343/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Helena Tavares de Luna Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.343/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Helena Tavares de Luna Ribeiro, matrícula 5924, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01035/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [06225/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Thyago Andre Mineiro de Araujo (Ex-Gestor(a)); Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a)); Jose Nivaldo Cosme da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.225/19, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr Thyago André Mineiro de Araújo, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, exercício financeiro 2018, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr Thyago André Mineiro de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, exercício financeiro de 2018; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018; 3) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas observadas na análise do presente processo; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01050/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [07103/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Josefa Guedes de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.103/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Josefa Guedes de Sousa, matrícula 00.11.110, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01051/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [07267/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Antonio Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.267/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Antônio Ferreira da Silva, matrícula 00.11.066, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01052/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [07554/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO DE DEUS MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.554/19 referente Reforma ao Sr. João de Deus Monteiro, matrícula 630.764, Agente de Atividade Administrativa, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01053/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [08156/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Francisco Pereira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.156/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Francisco Pereira Lima, matrícula 1.222, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01054/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [08188/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); Francisco das Neves do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.188/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. Francisco das Neves do Nascimento, matrícula 2266, Professor, lotado na Secretaria Municipal de



Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01056/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [09173/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES MOREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.173/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria das Neves Moreira, matrícula 135.402-7, Pedagogo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00097/19

Processo: [05539/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Eugenio Jose Gusmao da Fonte Neto (Interessado(a)); NNMED-DISTRIB., IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP,rep. legal, Sr. Neilton Neves dos Santos (Interessado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Nobson Pedro de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03417/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09003/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09668/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09996/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11476/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2956 - 23/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13717/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Maria Rodrigues de Almeida Farias (Interessado(a)); Manoel Delfino dos Santos (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13717/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2956 - 23/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [11817/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06161/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Luiz do Nascimento Alves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 121/127.

Processo: [09971/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019



Intimados: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Jose Paulo Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Facultando-lhe oportunidade para se manifestar sobre as conclusões do relatório da Auditoria de fls. 84/86

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02133/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02135/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02145/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09443/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13585/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06161/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Citados: Sérgio Silva Figueirêdo (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12167/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12702/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12982/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017
Citados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo:

Processo: [00248/19](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00925/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Execução das Despesas Programadas com Investimentos Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052), no primeiro quadrimestre de 2019, foi de apenas 0,78% do valor fixado na LOA 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48.006/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo:

Processo: [00256/19](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00926/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: -A execução das Despesas Programadas com Investimentos em Obras e Instalações (Código da natureza da despesa: 449051) no primeiro quadrimestre de 2019 foi de apenas 1,31% do valor fixado na LOA 2019. -A execução das Despesas Programadas com Investimentos em Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052) no primeiro quadrimestre de 2019 foi de apenas 4,43% do valor fixado na LOA 2019. -Não houve execução das Despesas Programadas com Aquisição de Imóveis (Código por Natureza da Despesa: 449061) no primeiro quadrimestre de 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48575/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo:

Processo: [00290/19](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00920/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde abaixo do limite estabelecido pela Constituição Federal). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00311/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00924/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Execução das Despesas Programadas com Investimentos da Prefeitura Municipal em Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052) e Aquisição de Imóveis (Código da natureza da despesa: 449061), no primeiro quadrimestre de 2019, foi de respectivamente, apenas 6,86% e 0,00% do valor fixado na LOA 2019. A Execução das Despesas Programadas com Investimentos do Fundo Municipal de Saúde - FMS em Obras e Instalações (Código da natureza da despesa: 449051) foi de 0,00% do valor fixado na LOA 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48074/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo: [00324/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00921/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Promover recrutamento de um Médico para atuar na Unidade Básica de Saúde Rosário – Gustavo Amorim da Costa; b) Providenciar as ações cabíveis visando sanar os problemas detectados no prédio público da UBS Tananduba – Dr. Odaci S. Rocha; c) Providenciar a recarga do extintor de incêndio da Unidade Básica Tananduba – Dr. Odaci S. Rocha. Conforme Relatório às fls. 2036/2049.

Processo: [00324/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00922/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos

seguintes fatos: A Execução das Despesas Programadas com Investimentos em Obras e Instalações (Código da natureza da despesa: 449051) e Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052), no primeiro quadrimestre de 2019, foi de respectivamente, apenas 8,95% e 5,88% do valor fixado na LOA 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48455/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo: [00327/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00928/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Arrecadação de receita entre janeiro e abril deste ano em patamar inferior ao verificado no ano anterior em termos nominais. b) Baixo nível de execução, no primeiro quadrimestre, das despesas programadas no Orçamento com Investimentos.

Processo: [00345/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00923/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Execução das Despesas Programadas com Investimentos do Fundo Municipal de saúde - FMS em Obras e Instalações (Código da natureza da despesa: 449051) e Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052), no primeiro quadrimestre de 2019, foi de respectivamente, apenas 0,00% e 2,01% do valor fixado na LOA 2019. A Execução das Despesas Programadas com Investimentos da Prefeitura Municipal em Aquisição de Imóveis (Código da natureza da despesa: 449061), no primeiro quadrimestre de 2019, foi de 0,00% do valor fixado na LOA 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48070/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo: [00367/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00927/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - A execução das Despesas Programadas com Investimentos em Equipamentos e Material Permanente (Código da natureza da despesa: 449052) no primeiro quadrimestre de 2019 foi de apenas 1,94% do valor fixado na LOA 2019. - Não houve execução das Despesas Programadas com Investimentos em Obras e Instalações (Código por Natureza da Despesa: 449051) no primeiro quadrimestre de 2019. - Não houve execução das Despesas Programadas com Aquisição de Imóveis (Código por Natureza da



Despesa: 449061) no primeiro quadrimestre de 2019. Os dados da planilha anexada aos autos (Doc. TC nº 48577/19) foram extraídos eletronicamente do SAGRES, que captura o valor da despesa fixada na LOA e da despesa executada até o período.

Processo: [00373/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00910/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho D'água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00911/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00912/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00413/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00913/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ

ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00929/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não arrecadação de algumas das receitas tributárias previstas na LOA 2019: Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa, Taxas pela Prestação de Serviços - Principal. b) Arrecadação de receita entre janeiro e abril deste ano em patamar inferior ao verificado no ano anterior em termos nominais. c) Baixo nível de execução, no primeiro quadrimestre, das despesas programadas no Orçamento com Investimentos.

Processo: [00415/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00914/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00916/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00918/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00919/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. SICONFI (Despesa com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00827/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00909/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Registros desatualizados e incompletos das despesas realizadas por todas as Organizações Sociais com atuação na Secretaria de Estado da Saúde (SES) no Portal da Transparência do Governo do Estado (Administração Hospitalar Indireta), pois os últimos dados publicados são do mês de maio do corrente exercício. Ressalta-se que os registros deverão obedecer às determinações desta Corte de Contas, contidas nas Decisões Singulares DSPL TC 00096/14 e 00014/17. Quanto à temporalidade, a Lei Complementar 131/09 estabeleceu que a divulgação dos dados deverá ser em tempo real, bem como de maneira pormenorizada. No caso das ORGANIZAÇÕES SOCIAIS os registros deverão conter: o NOME da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e a RESPECTIVA UNIDADE de SAÚDE ADMINISTRADA, especificando o ANO, o MÊS, o GRUPO DE DESPESA, o NOME e o CNPJ/CPF do CREDOR, a DATA, e o OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO. Informa-se que a realização de novos repasses pela SES às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS deverá ficar atrelada à CORRETA e TEMPORÂNEA disponibilização das despesas no supracitado PORTAL, conforme determina a legislação vigente.

conservação das vias públicas do Município de Sousa-PB.

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 380.000,00

Observações: A reunião ocorrida no dia 04 de julho de 2019 restou DESERTA, por não acudirem licitantes interessados ao certame.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [45642/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE MOGEIRO.

Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [45724/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários Proinfância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201401120 - FNDE

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [45984/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA E.M.E.F. MANOEL FERNANDES

Data do Certame: 19/07/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.269.410,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [46132/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.

Data do Certame: 06/08/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 35.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [46209/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço, conforme detalhamento.

Data do Certame: 06/08/2019 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 109.200,00

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [36536/19](#)

Número da Licitação: 00039/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para manutenção e



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [47183/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CISTERNAS DOMICILIARES COM CAPACIDADE PARA 16.000 (DEZESSEIS) MIL LITROS DE ÁGUA, CADA, EM DOMÍLIOS SITUADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, DE ACORDO COM A LISTA DE BENEFICIÁRIOS (LENE-MSD), atendendo ao convênio nº 0673/2017 (FUNASA/MUNICÍPIO), AÇÃO: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DOMICILIAR PARA ÁGUA DE CHUVA (VOL. 16.000 LITROS).

Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [47608/19](#)

Número da Licitação: 01049/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possível Aquisição parcelada de Material Permanente e Mobiliário Escolar para aparelhar as Creches Padrão Pró-Infância do Monte Castelo e Geralda Carvalho, a cargo da Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital

Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Valor Estimado: R\$ 270.037,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [48696/19](#)

Número da Licitação: 00070/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Painéis Outdoors, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias desta Municipalidade, através da SECOM

Data do Certame: 24/07/2019 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [48703/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo, Assessoria e Acompanhamento de Projetos, no âmbito de Patos-PB, João Pessoa-PB e Brasília-DF, preenchimento de planos de trabalhos e programas governamentais, acompanhamento de projetos através de editais e Sistemas do Governo Estadual e Federal como também propostas e inadimplências, retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos do município de Emas-PB.

Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [48718/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 1240 (mil duzentos e quarenta) camisetas e 614 (seiscentos e quatorze) bolsas para atender as necessidades dos(as) alfabetizando(s) matriculados(as) no Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos de Conde/PB, AGORA VAI!, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

instrumento:

Data do Certame: 29/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [48721/19](#)

Número da Licitação: 90021/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição do Leito Filtrante (areia), para Filtros de fluxo ascendente e Filtros rápido de gravidade, destinadas para 14(quatorze) Estações de Tratamento no âmbito das Gerências Regionais, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 26/07/2019 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [48730/19](#)

Número da Licitação: 00048/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de luminárias LED para iluminação pública, desta cidade de Solânea/PB.

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [48757/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 07/08/2019 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 6.839.834,74

Observações: Projeto básico disponível no portal de transparência do Município. Link para acesso: www.sousa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [48776/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB

Data do Certame: 23/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 173.279,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [48791/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamento, tecidos, utensílios de cama, mesa e banho para atender necessidades de diversas Secretarias Municipais de Emas-PB.

Data do Certame: 16/07/2019 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 323.768,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [48796/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM MEIO-FIO (GUIA) DE



CONCRETO PRÉ-MOLDADO E CALÇADA EM CONCRETO, CONTEMPLANDO DRENAGEM SUPERFICIAL, PROFUNDA E ESTUDO HIDROLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N.º 1003094-67/2012 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
Data do Certame: 19/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 35.333,33

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [48804/19](#)
Número da Licitação: 90020/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para suprir as necessidades dos veículos no âmbito das Gerências Regionais da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [48806/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tecidos para Atender a Abertura de Bloco Cirúrgico do Hospital Dr. Hercílio Rodrigues - Areia/PB.
Data do Certame: 16/07/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 4.317,10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [48815/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA INTEGRANTES DA ROTINA BÁSICA E MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NÍVEL AMBULATORIAL.
Data do Certame: 17/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 103.330,29

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [48818/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Acompanhamento Topográfico e Controle Tecnológico para fiscalização das Obras dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos bairros José Américo, Colibris, Água Fria e Cuiá; Valentina Figueiredo e Adjacências; Praias do Seixas e Penha, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba – TC 0350880-41.
Data do Certame: 26/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [48824/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA PALMEIRA-PB.
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA

ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 41.988,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48827/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO ACAUÁ, LOCALIZADO NO SÍTIO MACACOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 22/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB
Valor Estimado: R\$ 3.001.833,58

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [48828/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012,
Data do Certame: 11/07/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [48850/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural a sede do município
Data do Certame: 18/07/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdição: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [48852/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 72 (setenta e dois) postos, sendo 33 (trinta e três) postos de 24 horas, 10 (dez) postos de 12 horas e 29 (vinte e nove) postos de 08 horas, totalizando 181 (cento e oitenta e um) vigilantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 772327
Valor Estimado: R\$ 8.140.816,54
Observações: Valor estimado abaixo, corresponde ao valor anual do contrato.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [48854/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico para os diversos serviços de responsabilidade do Município de Tenório PB
Data do Certame: 18/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 241.398,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [48859/19](#)
Número da Licitação: 00067/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Materiais Elétricos diversos
Data do Certame: 18/07/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [48879/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, remanescente de Obra QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE.
Data do Certame: 23/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 483.884,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [48930/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 12/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 199.877,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [48939/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das obras de cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Vereador José Grimaudo, na cidade de Juripiranga – PB.
Data do Certame: 19/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 28.027,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [48942/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Internet cabeada Banda Larga 24 horas por dia, com serviço de IP Real e Fixo para atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 17/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 33.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [48953/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Concessão de uso a terceiro para exploração do imóvel com fim de atividades de restaurante e similar, imóvel situado na praça dos taxis, na sede do município de São José de Piranhas-PB, conforme consta detalhados no Edital e Anexos deste certame.
Data do Certame: 02/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$,90
Observações: Valor estimado é de 90 UFIR, e é uma concessão de uso e envio 7,5 horas fora do horário estabelecido, sol compreensão.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48957/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais gráficos para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Coremas, conforme termo de referência.
Data do Certame: 18/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Observações: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48959/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de 05 (cinco) veículos 0km destinados as Secretarias de Saúde e Educação, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 18/07/2019 às 15:30
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Observações: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48962/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48963/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO
Data do Certame: 29/03/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48964/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48965/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material de expediente para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Coremas, conforme termo de referência.
Data do Certame: 19/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas



Observações: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48966/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município
Data do Certame: 17/04/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48968/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carnes para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Coremas, conforme termo de referência.
Data do Certame: 19/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Observações: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48970/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para jurídica para prestar fornecimento de combustíveis em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote I) em Campina Grande (Lote II) e em João Pessoa (Lote III), conforme termo de referência.
Data do Certame: 19/07/2019 às 15:30
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Observações: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [48973/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Paralelepípedos, Areia e Brita, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
Data do Certame: 17/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48982/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48983/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Serviço de Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de Uiraúna - PB

Data do Certame: 26/02/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48984/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48985/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado de pneus e serviço de alinhamento e balanceamento, para atender os veículos da frota do município de Uiraúna
Data do Certame: 29/03/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48986/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Refeições, destinados as diversas secretarias do município de uiraúna - PB
Data do Certame: 01/04/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48987/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de Gênero Alimentício perecível de origem animal (frango inteiro in natura), destinado a atender a merenda escolar da secretaria de educação do município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 01/04/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48988/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico operacional para aprimoramento da gestão e organização da rede de serviços assistenciais da proteção social básica especial de media complexidade e de desenvolvimento da gestão do Programa Bolsa Família
Data do Certame: 15/07/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [49000/19](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [49001/19](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UIRAUNA - PB
Data do Certame: 06/09/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [49017/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formal e Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, até o dia 06 de Agosto de 2019, às 09:00 (nove horas).
Data do Certame: 06/08/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Valor Estimado: R\$ 267.905,00
Observações: LOCAL DA SESSÃO: Rua Capitão Antônio Leite, S/N, Centro, Coremas/PB. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da CPL, situada na

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [49020/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
Data do Certame: 19/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 218.273,82

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [49021/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo da Rua Gleidson Aldo Galdino Gomes, Zona Urbana do Município de Coremas/PB, conforme planilhas de custo.
Data do Certame: 23/07/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas
Valor Estimado: R\$ 128.389,38
Observações: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB. Recursos: Próprios previstos no orçamento vigente.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [49023/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM
Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [49025/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis, do tipo maior lance
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB
Valor Estimado: R\$ 39.700,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49036/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de reparação e manutenção de portões e estrutura metálica e fornecimentos de postes metálicos destinado ao município de Vieirópolis
Data do Certame: 16/07/2019 às 08:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 30.500,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49038/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA LINHAS LEVES, PESADAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS.
Data do Certame: 16/07/2019 às 10:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49042/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de recondicionamento de pneu da frota veicular da Prefeitura municipal de Vieirópolis.
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 114.320,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [49043/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Data do Certame: 17/07/2019 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 188.400,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49049/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de laboratórios clínicos para registro de preço conforme tabela SUS com objetivo Chamada pública para contratação de clínicas para realizar exames laboratoriais com pontos de coleta no município de Vieirópolis
Data do Certame: 19/07/2019 às 08:40
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 207.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [49050/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA ATIVIDADE DO LIXÃO

Data do Certame: 17/07/2019 às 10:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 482.072,84

Observações: FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO EM JURISDICIONADO ERRADO SOB O PROTOCOLO Nº 48555/19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [49057/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação como atividade em rádios, internet e outros, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa

Data do Certame: 08/08/2019 às 09:30

Local do Certame: sala CPL prefeitura municipal de sousa

Valor Estimado: R\$ 271.790,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [49060/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CONFORME NECESSIDADE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 24/05/2019 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, N.º 15, Centro, Baraúna PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [49062/19](#)

Número da Licitação: 00051/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, 160cc FLEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 18/07/2019 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 29.109,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [49064/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de diversos tipos de materiais, cuja finalidade será a Perfuração de Poços feita pela DRMH, Órgão vinculado a SEIRHMA

Data do Certame: 30/07/2019 às 14:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 38.678,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [49070/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Data do Certame: 27/05/2019 às 11:30

Local do Certame: SECRETARIA EDUCAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [49073/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados em desenvolvimento de sistemas e gerenciamento para a Secretaria de Saúde do Município de Aguiar-PB.

Data do Certame: 23/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 19.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [49093/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES CUSTOMIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 15/07/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Valor Estimado: R\$ 18.900,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [49101/19](#)

Número da Licitação: 00101/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO EM ALTURA E TERRESTRE

Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS- SEAD PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [49106/19](#)

Número da Licitação: 00050/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Pães, Bolos, Torradas e Bolachas para atender as crianças e adolescentes usuários do programa SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) e para as Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [49111/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de Software, destinado ao controle Contábil e Folha de Pagamento.

Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00

Local do Certame: câmara municipal de Pedras de Fogo

Valor Estimado: R\$ 49.239,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [49119/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Data do Certame: 08/08/2019 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 42.000,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [49121/19](#)
Número da Licitação: 10034/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PERFUROCORTANTES.
Data do Certame: 24/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [49138/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRNCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [49144/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, POR UM PERÍODO DE 60 MESES
Data do Certame: 18/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 342.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [49150/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA TÉCNICA E TRIBUTÁRIA COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE TRABALHOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL), TLL (TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO), ACEITE DE OBRA (HABITE-SE), JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA (TIM, OI, CLARO E VIVO), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE A DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [49151/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CR 856359/2017, OP 1048322-43 - MAPA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB
Data do Certame: 18/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 165.777,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [49152/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA VEICULO DO TIPO AMBULÂNCIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA.
Data do Certame: 18/07/2019 às 12:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 4.355,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [49156/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA PRAÇA SEVERINO CABRAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE NR 1055188-96/2018, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB
Data do Certame: 23/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Valor Estimado: R\$ 324.638,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [49170/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (NOVAS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 25/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 613.958,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [49173/19](#)
Número da Licitação: 01053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM E PINTURA DE MEIO FIO, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [49190/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO SOCORRO, RUA GABRIEL PROCÓPIO-S/N, MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 31/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 128.370,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [49192/19](#)
Número da Licitação: 00049/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e apoio administrativo para o setor de Licitação da Prefeitura de Solânea/PB.
Data do Certame: 18/07/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [49201/19](#)



Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS (BAIRRO DA NICOLÂNDIA E ADJACÊNCIAS) DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
Data do Certame: 31/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.054.576,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [49203/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SISTEMA DE DESSALINIZADOR NAS COMUNIDADES RURAIS DE MARES E URUCU NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 23/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de CPL
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [49216/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) Veículo sem condutor para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, pelo período de doze (12) meses.
Data do Certame: 24/07/2019 às 15:00
Local do Certame: Rua Francisco de Aquino, 01 - Centro
Valor Estimado: R\$ 29.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [49217/19](#)
Número da Licitação: 00055/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Data do Certame: 19/07/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [49230/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP)
Data do Certame: 07/08/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [49234/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação - Sem Cota)
Data do Certame: 07/08/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [49245/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 231.796,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [49247/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação - Com Cota)
Data do Certame: 07/08/2019 às 12:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [49252/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de insumos utilizados na fabricação de cola para tachão
Data do Certame: 22/07/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 75.675,25

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Documento TCE nº: [49273/19](#)
Número da Licitação: 20108/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 52.640,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/01/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [02615/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, Capinação, Raspagem, Caição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar no município de Uiraúna - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [39646/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/06/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [41796/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano de estruturado de gestão fiscal visando o atendimento aos preceitos

estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/00), abrangendo a realização dos serviços de auditoria e revisão dos tributos incidentes sobre a matriz de pagamento de pessoal, de cálculos, de revisão de declarações fiscais, de revisão de financiamentos, revisão da dívida e dos parcelamentos ativos e já pagos junto à Receita Federal do Brasil objetivando a operacionalização do encontro de contas previsto na Lei Federal 13.485/2017; revisão da matriz de receita derivada especialmente ISSQN e da Matriz de receitas transferidas especialmente do ICMS analisando o Índice de Valor Adicionado (IVA) e a repartição do IPVA, buscando a obtenção do melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/06/2019:**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde do Conde**Documento TCE nº:** [45311/19](#)**Número da Licitação:** 00003/2019**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Nossa Senhora das Neves no município de Conde/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2019:**Jurisdição:** Tribunal de Justiça**Documento TCE nº:** [45706/19](#)**Número da Licitação:** 00009/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 72 (setenta e dois) postos, sendo 33 (trinta e três) postos de 24 horas, 10 (dez) postos de 12 horas e 29 (vinte e nove) postos de 08 horas, totalizando 181 (cento e oitenta e um) vigilantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2019:**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [46213/19](#)**Número da Licitação:** 00181/2018**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de Projetores Multimídia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/07/2019:**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Documento TCE nº:** [48555/19](#)**Número da Licitação:** 00017/2019**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA PELA ATIVIDADE DO LIXÃO